

PARECER JURÍDICO (13º salário):

A legislação brasileira e a maioria esmagadora da jurisprudência, estabelecem que o risco do negócio é do empregador.

Estabelecem, também, que o empregado não pode sofrer qualquer prejuízo, nem sofrer descontos de seus proventos, sem que tenha dado causa ao evento gerador do desconto.

Diante de tais condições, e ante o fato de que as suspensões e reduções dos contratos de trabalho foram realizadas, exclusivamente, para beneficiar as empresas, que puderam utilizar tais mecanismos para evitar demissões e pagamento de indenizações aos empregados.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul (Sindicomercarios), orienta a todos os empregadores, que paguem o 13º salário (Gratificação Natalina), de seus empregados, de forma integral, sem qualquer desconto ou proporcionalidade, exceto para os empregados que tenham menos de um ano de contrato, que terão direito ao pagamento de referida parcela proporcional aos meses de contratação.

Orientamos, ainda, que as eventuais suspensões de contrato ou reduções de jornada de trabalho, realizadas pela empresa, não tem qualquer reflexo no pagamento do 13º salário, que, como já informamos, deve ser pago com base no salário integral do trabalhador, sem qualquer desconto, sendo 50% até o dia 30 de novembro, e os restantes 50% até 20 de dezembro do corrente ano.

Sendo o que nos cabia

Caxias do Sul, 11 de novembro de 2020

SINDICOMERCARIOS

